



Para: Serviços de Saúde do Serviço Regional de Saúde c/c: Casas de Saúde, Estruturas Residenciais para Idosos, Unidades de Cuidados Continuados Integrados, Linha de Saúde Açores, SRPCBA, Lares Residenciais e Centros de Atividades Ocupacionais e equiparados, População, OM-RAA, OE-RAA; OF-RAA, OMD-RAA e DRSS

Assunto: Campanha de Vacinação Sazonal contra a COVID-19: Outono/Inverno 2022-2023 - Açores

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Sumário de atualização:

Acesso à vacinação sazonal: 18-49 anos (Ponto 5)

Nos termos do artigo 11º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2021/A, de 28 de dezembro, e na sequência do despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde e Desporto, datado de 30 de janeiro de 2023, determina-se o seguinte:

ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO

1- Os grupos elegíveis para a dose de reforço sazonal durante a Campanha de Vacinação contra a COVID-19 de Outono-Inverno 2022-2023 são definidos em função do risco para doença grave, hospitalização e morte por COVID-19, de acordo com uma estratégia de vacinação de proteção de vulneráveis e com vista à mitigação do impacte da incidência de SARS-CoV-2 no sistema de saúde (Tabela 1, 2 e 3).



Data: 2023-01-31

Tabela 1: Grupos elegíveis para reforço contra COVID-19 no outono-inverno 2022-2023

DOSE DE REFORÇO SAZONAL

- Profissionais e residentes em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), em Casas de Saúde, na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCCI), nos Estabelecimentos Prisionais, nos Lares Residenciais, nos Centros de Atividades Ocupacionais e equiparados;
- Pessoas com ≥ 50 anos de idade;
- Pessoas com 5-49 anos com patologias de risco (Tabela 2 e 3);
- Profissionais dos serviços de saúde (públicos e privados) e de outros serviços prestadores de cuidados de saúde, estudantes em estágio clínico, bombeiros envolvidos no transporte de doentes, prestadores e cuidados a pessoas dependentes¹.

Tabela 2: Patologias de risco para vacinação contra COVID-19:18 ou mais anos de idade

Grupo Nosológico	Patologias de Risco (≥ 18 anos) ²
Neoplasia maligna ativa ³ , ⁴	Neoplasia maligna ativa a fazer ou a aguardar o início de terapêutica antineoplásica sistémica (citotóxicos, imunomoduladores, antihormonas ou terapêuticas dirigidas a alvos moleculares tumorais) e/ou radioterapia.
Transplantação	Transplantados e candidatos a transplante de progenitores hematopoiéticos ⁴ (alogénico e autólogo) ou de órgão sólido

¹ A vacinação de prestadores de cuidados a pessoas dependentes tem como objetivo assegurar a continuidade dos cuidados prestados, bem como a proteção das pessoas a quem prestam cuidados, habitualmente em situações de vulnerabilidade

⁴ As pessoas com história de transplante de progenitores hematopoiéticos (alogénico ou autólogo) devem ser vacinadas após, pelo menos, 6 meses/180 dias da transplantação.



² Para além destas patologias, em situações excecionais e clinicamente fundamentadas, o médico pode referenciar uma pessoa para vacinação prioritária, com base numa avaliação de beneficio-risco análoga à das patologias referidas na Tabela 2, nomeadamente as pessoas com necessidades complexas e significativas ou com múltiplas comorbilidades com dependência de tecnologias médicas, tais como traqueostomia/gastrostomia.

³ Nenhum tratamento oncológico, se imprescindível, deve ser adiado até à vacinação contra a COVID-19, sem prejuízo da vacinação dever ser realizada, preferencialmente, antes do início do tratamento oncológico. ⁴ Nenhum tratamento oncológico deve ser interrompido para a vacinação contra a COVID-19, sem prejuízo das precauções e circunstâncias especiais definidas nas Circulares Normativas específicas das vacinas contra a COVID-19.



Data: 2023-01-31

Imunossupressão	Imunodeficiências primárias
	Asplenia, Asplenia congénita, Depranocitose, Síndromes drepanocíticos (Hg S/Hg β; Hg S/Hg C), Talassémia major Pessoas sob terapêutica crónica com medicamentos biológicos 5, ou prednisolona > 20mg/dia, ou equivalente Doenças inflamatórias/autoimunes sistémicas crónicas que pelo seu perfil clínico conferem imunossupressão
Infeção VIH	Infeção VIH
Doenças neurológicas	Com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou risco aumentado de aspiração de secreções
Doenças mentais	Esquizofrenia
	Outras perturbações psicóticas
	Doença bipolar grave
Doença hepática	Cirrose hepática
crónica	Insuficiência hepática crónica
Diabetes	Diabetes
Obesidade	Obesidade IMC ≥ 35kg/m ²
Baixo Peso	IMC<18,5kg/m ²
Doença	Insuficiência cardíaca
cardiovascular	Miocardiopatias (incluindo cardiopatias congénitas)
	Hipertensão pulmonar e Cor pulmonale crónico
	Doença coronária / Enfarte agudo do miocárdio
Doença renal crónica	Insuficiência renal em diálise
	Insuficiência renal estadio III, IV e V

⁵ Incluindo, entre outros, anti-TNF-alfa, anti-CD52, anti-CD20. **Nestes casos a vacinação deve ser realizada,** preferencialmente antes do início do tratamento, e de acordo com as precauções e circunstâncias especiais definidas nas Circulares Normativas da DRS, específicas das Vacinas contra a COVID-19.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Solar dos Remédios

telef. | 295 204 200

sres-drs@azores.gov.pt

3



Data: 2023-01-31

Doença pulmonar crónica	Doença respiratória crónica sob OLD ou ventiloterapia ⁶
	Doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC)
	Asma grave sob terapêutica com corticoides sistémicos
	Bronquiectasias
	Fibrose quística
	Deficiência de alfa-1-antitripsina
	Fibrose pulmonar (incluindo doenças do interstício pulmonar e pneumoconioses)
Outras doenças	Trissomia 21
	Doenças lisossomais

Tabela 3: Patologias de risco para vacinação contra COVID-19: 5-17 anos de idade

Grupo Nosológico	Patologias de Risco 5-17 anos) 7
Neoplasia maligna ativa ⁸ , ⁹	Neoplasia maligna ativa a fazer ou a aguardar o início de terapêutica antineoplásica sistémica (citotóxicos, imunomoduladores, antihormonas ou terapêuticas dirigidas a alvos moleculares tumorais) e/ou radioterapia
Transplantação	Transplantados e candidatos a transplante de progenitores hematopoiéticos ¹⁰ (alogénico e autólogo) ou de órgão sólido
Imunossupressão	Asplenia, Asplenia congénita, Depranocitose, Síndromes drepanociticos (Hg S/Hg β; Hg S/Hg C), Talassémia major Imunodeficiências primárias

⁶ Excluindo as pessoas com Síndrome de Apneia/Hipopneia Obstrutiva do Sono.

¹⁰ As pessoas com história de transplante de progenitores hematopoiéticos (alogénico ou autólogo) devem ser vacinadas após, pelo menos, 6 meses da transplantação.



⁷ Para além destas patologias, em situações excecionais e clinicamente fundamentadas, o médico pode referenciar uma pessoa para vacinação prioritária, com base numa avaliação de beneficio-risco análoga à das patologias referidas na Tabela 3, nomeadamente as pessoas com necessidades complexas e significativas ou com múltiplas comorbilidades com dependência de tecnologias médicas, tais como traqueostomia/gastrostomia.

⁸ Nenhum tratamento oncológico, se imprescindível, deve ser adiado até à vacinação contra a COVID-19, sem prejuízo da vacinação dever ser realizada, preferencialmente, antes do início do tratamento oncológico.

⁹ Nenhum tratamento oncológico deve ser interrompido para a vacinação contra a COVID-19, sem prejuízo das precauções e circunstâncias especiais definidas nas Circulares Normativas da DRS, específicas das vacinas contra a COVID-19.



Data: 2023-01-31

	Decree of the Artist Control of the
	Pessoas sob terapêutica crónica com medicamentos biológicos ¹¹ , ou prednisolona > 20mg/dia, ou equivalente
Doenças neurológicas	Doença neurológica grave e/ou doenças neuromusculares
	(incluindo paralisia cerebral e distrofias musculares)
Perturbações do	Trissomia 21
desenvolvimento	Perturbações do desenvolvimento intelectual grave e profundo
Diabetes	Diabetes
Obesidade	Obesidade IMC >120% do P97 ou > 3Z-Score
Doença	Insuficiência cardíaca com disfunção ventricular
cardiovascular	Miocardiopatias (incluindo cardiopatias congénitas e
	síndromes genéticos associados a cardiopatias)
	Doença cardíaca associada a cianose grave
	Hipertensão pulmonar
Insuficiência renal crónica	Insuficiência renal em diálise
	Insuficiência renal estadio III, IV e V
Doença pulmonar crónica	Doença respiratória crónica sob OLD ou ventiloterapia
	Asma grave sob terapêutica com corticoides sistémicos
	Bronquiectasias
	Fibrose quística
	Deficiência de alfa-1-antitripsina

2- As grávidas que apresentam pelo menos uma das patologias identificadas nas Tabelas 2 e 3 da presente Circular Normativa, são elegíveis para reforço sazonal, de acordo com as recomendações do Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor, para vacinação de grávidas contra a COVID-19.

¹¹ Incluindo, entre outros, anti-TNF-alfa, anti-CD52, anti-CD20. **Nestes casos a vacinação deve ser realizada,** preferencialmente antes do início do tratamento, e de acordo com as precauções e circunstâncias especiais definidas nas Circulares Normativas específicas das Vacinas contra a COVID-19.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Solar dos Remédios

telef. | 295 204 200

sres-drs@azores.gov.pt

5





- 3- A dose de reforço deve ser realizada com uma vacina de mRNA adaptada, disponível e aprovada para esta indicação, de acordo com as recomendações das Circulares Normativas específicas da DRS de cada vacina:
 - a. Comirnaty Original/Omicron®¹²;
 - b. Spikevax bivalente Original/Omicron®
- **4-** A estratégia de vacinação e os grupos elegíveis são ajustados em função da evolução do conhecimento científico, da situação epidemiológica e da disponibilização das vacinas¹³.
- **5-** Poderão ainda ter acesso ao reforço sazonal as pessoas entre os 18 e os 49 anos de idade que, não cumprindo com os critérios da Tabela 1, queiram ser vacinadas após ponderação individual do benefício-risco:
 - a. Deve ser prestada a informação necessária previamente à vacinação, de acordo com o estabelecido na circular normativa específica de cada vacina;
 - b. A vacinação deste grupo populacional é efetuada nos termos da presente Circular Normativa, não devendo prejudicar a vacinação das pessoas elegíveis nesta Campanha, para as quais o reforço sazonal está recomendado (Tabela 1).

ESQUEMAS VACINAIS

6- As pessoas pertencentes aos grupos elegíveis para reforço sazonal, durante a Campanha de Vacinação contra a COVID-19 de Outono-Inverno 2022-2023 devem ser **vacinadas**:

¹³ Tendo em conta os pareceres da Comissão Técnica de Vacinação contra a COVID-19 (CTVC) da DGS, baseados em princípios científicos (imunológicos e epidemiológicos), éticos (de beneficência, não-maleficência, equidade e respeito), de aceitabilidade e exequibilidade.



Região Autónoma dos Açores

Solar dos Remédios

telef. | 295 204 200

sres-drs@azores.gov.pt

¹² Na vacinação de reforço das pessoas com 5-11 anos de idade com pelo menos uma das patologias de risco identificadas na Tabela 3, enquanto a vacina Comirnaty Original/Omicron 10μg não estiver disponível para reforço neste grupo etário, será utilizada a vacina Comirnaty Original 10μg.





- a. Desde que tenham concluído o esquema vacinal primário com qualquer uma das vacinas contra a COVID-19, nos termos do Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor;
- b. Independentemente do número de reforços realizados anteriormente ou de história prévia de infeção por SARS-CoV-2.
- 7- Nos termos do número anterior, as pessoas pertencentes aos grupos elegíveis para reforço sazonal que não tenham o esquema vacinal recomendado atualizado de acordo com o Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor, devem:
 - a. Esquema vacinal primário incompleto: completar o esquema vacinal primário e efetuar uma dose de reforço;
 - b. Sem o(s) reforço(s) recomendados: efetuar apenas uma dose de reforço.
- 8- O intervalo recomendado entre a dose de reforço sazonal e o evento mais recente (última dose de vacina contra a COVID-19 ou diagnóstico de infeção por SARS-CoV-2) é de **4 – 6 meses (intervalo mínimo: 3 meses)**.
- 9- A dose de reforço sazonal deve ser preferencialmente da mesma marca que a dose anterior, podendo ser utilizados esquemas heterólogos, tal como disposto no Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor.
- 10- A coadministração da dose de reforço de vacina contra a COVID-19 com a vacina inativada contra a gripe pode ser realizada como medida de adesão à vacinação no âmbito da presente Circular Normativa, tendo em conta as recomendações do Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor e da Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe: Outono/Inverno 2022-2023 – Açores.
- 11- Para as pessoas com 5-15 anos de idade e patologias de risco identificadas na Tabela 3 mantém-se a recomendação de vacinação com Comirnaty de





acordo com o previsto Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor, em "Esquemas Primários".

12- As pessoas não elegíveis para reforço sazonal que não tenham o esquema vacinal recomendado atualizado (esquema vacinal primário ou reforço), devem atualizá-lo na primeira oportunidade de vacinação, de acordo com as recomendações do Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor.

PROCEDIMENTOS GERAIS

- 13- As recomendações e procedimentos gerais para a vacinação contra a COVID19 estão definidos no Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor.
- 14- As pessoas que apresentem sintomas respiratórios agudos ou com infeção por SARS-CoV-2, não devem ser vacinadas nem se dirigir aos pontos de vacinação.
- 15- Se for confirmada infeção por SARS-CoV-2, a vacinação só deve ser efetuada após a recuperação.
- **16-** As pessoas que vão ser vacinadas devem utilizar máscara durante todo o ato vacinal. Os profissionais de saúde que vão administrar as vacinas devem utilizar máscara cirúrgica.

PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS

Pessoas com Critério de Patologia ou com Critério Idade

17- As Unidades de Saúde de Ilha (USI) procedem à identificação das pessoas elegíveis para a vacinação de reforço sazonal, de acordo com os critérios definidos na presente Circular Normativa, com recurso aos sistemas de informação.



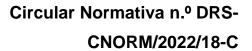


- **18-** O agendamento da vacinação e a convocatória das pessoas elegíveis, ocorre em paralelo, por critério de patologia de risco ou por critério de idade.
- 19- Para efeitos do disposto no número anterior devem ser adotados os métodos de agendamento e convocatória das pessoas elegíveis, a definir de acordo com o plano logístico e operacional da própria USI, podendo a unidade de saúde optar pelo regime de Casa Aberta, de acordo com a disponibilização de vacinas e com a capacidade instalada nos seus pontos de vacinação.
- 20- Relativamente às pessoas com < 50 anos, elegíveis para reforço sazonal, que não sejam seguidas no Serviço Regional de Saúde ou que não sejam identificadas de acordo com os números anteriores, especialmente para as pessoas com as patologias indicadas nas Tabelas 2 e 3 da presente Circular, deve ser emitida uma declaração médica referente à sua elegibilidade para a vacinação, através do preenchimento do modelo constante no Anexo I, pelo médico que as acompanha no hospital ou numa unidade privada de saúde. O utente deve dirigir-se ao balcão de atendimento do Centro de Saúde e/ou Núcleo de Saúde Familiar da sua área de residência, fazendo acompanhar-se de declaração médica, com vista ao agendamento da vacinação.</p>

Profissionais dos serviços de saúde (públicos e privados) e de outros serviços prestadores de cuidados e bombeiros envolvidos no transporte de doentes

- 21- Os serviços e entidades que empregam estes profissionais, sempre que possível e quando aplicável, através dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho / Saúde Ocupacional, identificam os profissionais a vacinar, e garantem a convocatória e o ato vacinal respetivo em pontos de vacinação, nos termos da presente Circular.
- **22-** A vacinação destes profissionais é realizada nos termos do Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor, em pontos de vacinação definidos para

www.azores.gov.pt





o efeito pelos respetivos serviços ou entidades e, sempre que possível, através dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho / Saúde Ocupacional.

23- Os bombeiros envolvidos no transporte de doentes e outros profissionais de saúde não integrados nos números anteriores devem dirigir-se ao balcão de atendimento do Centro de Saúde e/ou Núcleo de Saúde Familiar da sua área de residência para agendamento, comprovando, através de declaração do respetivo serviço da sua condição de profissional elegível para a vacinação.

Pessoas de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), em Casas de Saúde, na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCCI), nos Estabelecimentos Prisionais, nos Lares Residenciais, nos Centros de Atividades Ocupacionais e equiparados

- 24- A vacinação dos profissionais, residentes e utentes das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), de Casas de Saúde, da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCCI), dos Estabelecimentos Prisionais, dos Lares Residenciais, dos Centros de Atividades Ocupacionais e equiparados, nos quais existam surtos ativos de COVID-19 deve ser adiada, devendo as pessoas que não tiveram COVID-19, nesse surto, ser vacinadas, logo que possível, após 14 dias desde o último caso identificado de COVID-19.
- 25- Deve ser continuamente garantida a vacinação de todos os residentes, utentes e profissionais (ainda não vacinados), particularmente os que sejam admitidos, de novo, nos estabelecimentos elencados no número 23.
- 26- Os responsáveis pelos serviços identificados no número 23 procedem à identificação e mapeamento das pessoas elegíveis, de acordo com os critérios definidos nos pontos anteriores e articulam com a respetiva USI a calendarização da vacinação de acordo com as vacinas disponíveis.

www.azores.gov.pt



Data: 2023-01-31

27- O conteúdo da presente circular será atualizado sempre que a evidência científica ou a situação epidemiológica o justificarem.

O Diretor Regional



Data: 2023-01-31

Anexo I

DECLARAÇÃO MÉDICA

Para os devidos efeitos, Eu, (nome do
médico), portador da Cédula Profissional número, emitida pela Ordem dos
Médicos, Médico Especialista declaro que, sob
compromisso de honra, que (nome do
utente), nascido a// (data de nascimento), com número de utente
e número de identificação civil , é por mim seguido em
consultas médicas regulares, pretende ser vacinado contra a COVID-19 e apresenta,
de acordo com a Circular Normativa da Direção Regional da Saúde - Campanha de
Vacinação Sazonal contra a COVID-19: Outono/Inverno 2022-2023 - Açores, os
seguintes critérios de elegibilidade:
•
•
•
•
Vinheta Médica
/

(Assinatura do Médico)

www.azores.gov.pt

12